

CERTIDÃO

___ **Melania Jones Dores Valente Ribeiro, Notária, certifico que:** ___

___ A presente certidão, composta por **vinte e um folhas**, utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de **folhas oitenta e um a folhas oitenta e dois e respetivo documento complementar**, a instruir a escritura, do Livro de Notas para escrituras diversas número **CENTO E DEZANOVE - A**, deste Cartório. ___

___ Está conforme o original e leva aposto o selo branco da Notária em todas as folhas, devidamente rubricadas e numeradas. ___

___ Lisboa, 12 de março de 2014 ___

___ Conta registada sob o n.º 154. ___

Pela Notária,



Sandra Cristina Ventura Pires de Matos, trabalhadora n.º 257/5

Ilda Jesus Francisco Marques, trabalhadora n.º 257/6

Colaboradoras, com competência delegada, conforme autorização concedida pela respectiva Notária, devidamente publicada no sítio da Ordem dos Notários, em 12 de Fevereiro de 2013

A. n.º 3. Retifica-se esta escritura em virtude de
passar a constar que também se encontra arquivado
a instrução pública, nome de ofício da presidência
do conselho de ministros, Secretaria Geral, pela qual
verifiquei que a mesma autoriza a presente
alteração. Lisboa, 12 de maio de 2014.

A Notário Público

livro de nota para escrituras diversas cento e cinquenta
e cinco-F, e pelas reuniões do conselho de administração
de um de julho de dois mil e treze e vinte e um de
dezembro de dois mil e treze, das quais foram lavradas as
atas números vinte e nove e trinta e duas,
respetivamente, documentos de que arquivo publicas
formas.

___ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição
dos referidos documentos de identificação.

___ E POR ELES FOI DITO:

___ Que, pela presente escritura e dando cumprimento ao
deliberado pelas acima referidas reuniões do conselho de
administração, de um de julho de dois mil e treze e vinte
e um de dezembro de dois mil e treze, das quais foram
lavradas as atas vinte e nove e trinta e duas,
respetivamente, alteram os estatutos da referida
associação que passam a ter a redação que consta do
documento complementar, elaborado de harmonia com o
número dois do artigo sessenta e quatro do Código do
Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer pelo que
dispensam a sua leitura.

___ ASSIM O DISSERAM.

___ ARQUIVO:

___ a) O referido documento complementar.

___ b) Impressão do certificado de admissibilidade de

CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA	
MELANIA RIBEIRO	
Livro	119-A
Fis.	82
	u

firma com o código de acesso 7131-1327-0511.

__ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

• *Manoel António Ribeiro*

• *António Pedro do Nascimento Sousa*

A NOTÁRIA,

Melania Ribeiro

Conta nº 375 u

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ARISTIDES SOUSA MENDES

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

Doc. nº _____
Livro nº 119A Flo. 81

Artigo 1º

Denominação e Qualificação

A Fundação Aristides de Sousa Mendes (adiante designada abreviadamente por «Fundação») é uma pessoa colectiva de direito privado e de tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral, que se rege pelos presentes Estatutos e, em tudo o que neles for omissso, pela legislação aplicável às fundações em geral.

Artigo 2º

Duração e Sede

1. A Fundação é constituída por tempo indeterminado.
2. A Fundação tem a sua sede no Edifício Campos Lobo, Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal. A sede passará a ser a Casa do Passal, na vila de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, logo que a Fundação tome a sua posse e o estado de recuperação da mesma o permita. Pode o Conselho de Administração deliberar a criação de delegações ou outras formas de representação onde julgar conveniente, em Portugal ou no estrangeiro

Artigo 3º

Missão

A Fundação tem como missão principal a divulgação e defesa dos Direitos Humanos e do ideário democrático moderno, tomando como referência, na escolha das iniciativas e na dos seus destinatários, a acção solidária e inestimável da personalidade que inspira a sua criação e que lhe dá nome: um diplomata português que, por imperativo superior de justiça, decidiu sacrificar os seus interesses próprios – económicos, profissionais, sociais e familiares – para poder salvar as vidas de milhares de vítimas de perseguição racial e política, numa actuação humanitária corajosa, firme e continuada, que sofreu abnegadamente, até ao fim da sua vida, uma perseguição sistemática dos poderes instituídos, sem que tivesse renegado o seu gesto solidário.

Artigo 4º

Fins

A Fundação tem como fins a realização, promoção e patrocínio de acções de carácter cultural e educativo adequadas à divulgação e defesa dos Direitos Humanos, tomando por referência a acção de Aristides de Sousa Mendes e, assim, nomeadamente:

- a) a criação de um museu destinado a homenagear a memória e a divulgar a actuação humanitária de Aristides de Sousa Mendes e de Maria Angelina de Sousa Mendes;
- b) a criação de um centro de estudos dos Direitos Humanos, dotado de uma biblioteca e de um centro de documentação;
- c) a divulgação da acção solidária de Aristides de Sousa Mendes, em Portugal e no estrangeiro, particularmente junto das gerações mais jovens;
- d) a cooperação com instituições nacionais e internacionais no apoio aos refugiados;
- e) a execução, promoção ou patrocínio de projectos de investigação em domínios respeitantes à sua missão;

f) a realização, promoção e patrocínio de acções de formação e de debate através de conferências, seminários e colóquios ou manifestações de outro tipo que contribuam para um melhor conhecimento e aprofundamento da consciência cívica sobre os Direitos Humanos;

g) a realização, promoção e patrocínio de actividades de edição e de publicação de quaisquer obras em domínios, directa ou indirectamente, relacionados com o seu fim, nomeadamente os da História e das relações internacionais;

h) a instituição de prémios e concessão de subsídios ou bolsas para trabalhos de investigação;

i) o desenvolvimento da cooperação com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

Artigo 5º

Actividades

1. Para a realização dos seus objectivos, a Fundação pode desenvolver todas as actividades que sirvam os fins descritos nos presentes Estatutos.
2. A Fundação promoverá todas as actividades que contribuam para a exploração do património de que é titular.

CAPÍTULO SEGUNDO

REGIME PATRIMONIAL, JURÍDICO E FINANCEIRO

Artigo 6º

Capacidade jurídica

A Fundação tem capacidade para a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei

Artigo 7º

Património e Receitas

Constituem o património da Fundação: _____

- a) um fundo inicial de Esc: 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de escudos), correspondendo aproximadamente a 324.218,63 euros (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e dezoito euros e sessenta e três cêntimos); _____
- b) os bens que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a accitação da compatibilidade da eventual condição ou encargo com o fim e as possibilidades da Fundação; _____
- c) os rendimentos que vier a auferir pela venda ou exploração de bens próprios;
- d) quaisquer subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras; _____
- e) quaisquer outros rendimentos percebidos pela Fundação, no âmbito do exercício da sua actividade. _____

Artigo 8º

Cooperação com a Administração Pública e outras Entidades

A Fundação procurará actuar em cooperação com os departamentos culturais e educacionais das administrações central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas e culturais, procurando assim a máxima rentabilização do emprego dos seus recursos, bem como com outras entidades, públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos. _____

8
h
Musa
P. A. A. A.
v

CAPÍTULO TERCEIRO
ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

Artigo 9º

Estrutura de Governação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Comissão Executiva
- c) O Conselho Geral;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Composição e Funcionamento dos Órgãos da Fundação

1. Os membros do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.
2. Se uma pessoa colectiva for designada membro do Conselho Geral ou do Conselho de Administração, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.
3. Os órgãos da Fundação reúnem-se quando sejam convocados pelos respectivos presidentes ou a pedido de dois dos seus titulares, assim como sempre que todos os seus titulares decidam reunir-se e deliberar sobre determinados assuntos.

4. As convocatórias para as reuniões dos órgãos da Fundação devem ser marcadas com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo em casos de justificada urgência, por carta registada ou por correio electrónico para os endereços fornecidos pelos membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos;

5. Os órgãos da Fundação não podem deliberar sem que o número dos que estejam presentes, representados ou enviado o sentido do seu voto por correspondência, corresponda à maioria dos seus membros.

6. Salvas as disposições dos Estatutos em sentido diverso, as deliberações dos órgãos da Fundação são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados e dos que votem por correspondência, detendo os presidentes dos órgãos voto de qualidade.

7. Os titulares dos órgãos podem fazer-se representar numa reunião por um seu par, mediante carta dirigida ao presidente do respectivo órgão, mas cada instrumento de representação só pode ser utilizado para uma única reunião.

8. Os titulares dos órgãos não podem votar sobre assuntos que lhes digam directamente respeito ou em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Fundação; em caso de conflito, o titular em causa deve informar o presidente do respectivo órgão.

9. De cada uma das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal é lavrada uma acta, que deverá ser assinada por todos os membros presentes e consignada em livro próprio;

10. As reuniões deverão ser efectuadas na sede da Fundação, suas delegações ou instalações, podendo ainda o presidente do respectivo órgão indicar um outro local, dentro de Portugal continental, que considerar justificadamente mais conveniente.

9
11/11/2011

6
u

Artigo 11º

Voto por correspondência (carta ou correio electrónico)

1. É admitido o voto por correspondência (carta ou correio electrónico) em qualquer dos órgãos da Fundação.
2. O titular interessado em votar por correspondência pode solicitar ao presidente do respectivo órgão que lhe envie o texto (carta ou correio electrónico) das propostas das deliberações a tomar, acompanhadas dos devidos elementos de esclarecimento.
3. O titular interessado em votar por correspondência deve providenciar para que o sentido do seu voto seja conhecido do respectivo órgão até à hora de início da reunião, indicando claramente as propostas a que respeita e a menção de que as aprova ou rejeita.
4. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior equivale à ausência de voto.
5. Qualquer modificação de uma proposta ou condicionamento do voto implica a sua rejeição.

Artigo 12º

Destituição dos membros dos órgãos da Fundação

Dois membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral têm, separadamente, legitimidade para requerer, junto do Tribunal da sede da Fundação, a destituição de qualquer membro dos seus órgãos com fundamento em:

- a) desrespeito manifesto dos fins da Fundação;
- b) afectação culposa do bom nome ou dos interesses patrimoniais da Fundação;
- c) não participação sistemática no desempenho do cargo;
- d) incapacidade para o exercício do cargo.

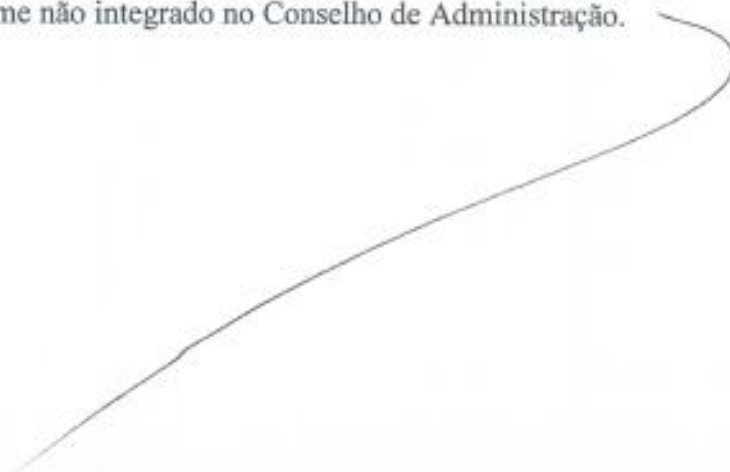


SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º

Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um número máximo de 9 membros, um dos quais será o Presidente;
 2. O próprio Conselho pode deliberar a nomeação de outros administradores, com respeito pelo número máximo de membros previsto no número anterior.
 3. À data dos presentes Estatutos, o Conselho de Administração é constituído por 9 membros.
 4. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 5 (cinco) anos, renováveis no máximo de 2 (dois) mandatos, podendo ser destituídos caso violem, de forma grave ou reiterada, os presentes estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, quando promovam o descrédito ou pratiquem actos em detrimento da Fundação;
 5. Findo o mandato dos membros do Conselho de Administração, referidos no número anterior, serão designados novos membros por deliberação dos membros em exercício.
 6. Findo o mandato do Presidente, os membros do Conselho de Administração elegerão novo presidente de entre os membros que o compõem, podendo também propor um outro nome não integrado no Conselho de Administração.
- 

11
Handwritten signature

8
Handwritten mark

Artigo 14º

Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é composta por um mínimo de 3 e um máximo de 5 elementos.
2. À Comissão Executiva compete-lhe as funções de assegurar a gestão corrente da Fundação, bem como todas as que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 15º

Cessação de funções dos membros do Conselho de Administração

1. Qualquer membro do Conselho de Administração cessará as suas funções em caso de:
 - a) renúncia ao cargo;
 - b) destituição deliberada por maioria de três quartos dos restantes membros do Conselho de Administração, com fundamento nos factos previstos no artigo 13.º supra;
2. Havendo que substituir a pessoa indicada como presidente do Conselho de Administração, a mesma será substituída por uma pessoa designada pelos membros do Conselho de Administração, ou outra não integrada no Conselho de Administração, a qual será por inerência o novo Presidente do órgão.
3. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, sempre que haja de substituir-se a pessoa nomeada nos termos do mesmo preceito.

Artigo 16º

Competência do Conselho de Administração

1. Ao Conselho de Administração compete representar a Fundação e praticar os actos de gestão que a cada momento se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação, dispondo, para o efeito, dos mais amplos poderes de gestão.
2. Compete designadamente ao Conselho de Administração:
 - a) Designar de entre os seus membros uma Comissão Executiva;
 - b) Dirigir a actividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação, bem como as deliberações dos órgãos desta;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - d) Elaborar eventuais propostas de alteração dos Estatutos e submetê-la à entidade competente para o reconhecimento nos termos da legislação aplicável;
 - e) Administrar o património da Fundação;
 - f) Aceitar heranças e legados, a beneficio de inventário;
 - g) Fazer o balanço regular das actividades patrocinadas pela Fundação;
 - h) Designar os membros do Conselho Fiscal, bem como conferir-lhes a respectiva posse;
 - i) Constituir mandatários para a prática de determinado acto ou espécie de actos, definindo os poderes e a extensão do mandato conferido;

13
R
AMSM
P. Oliveira

no
a

Artigo 17º

Impedimentos

1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação.
2. Os membros presentes no Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau.

Artigo 18º

Vinculação da Fundação

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o seu Presidente;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo respectivo Conselho;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.

SECÇÃO III

CONSELHO GERAL

Artigo 19º

Composição e reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto:

a) pelo Presidente do Conselho Geral da Fundação, nomeado nos termos do artigo 26º, e cujo mandato será de 5 anos;

b) pelas pessoas indicadas, no máximo de 15, uma das quais poderá assumir o cargo de vice-presidente cujo mandato será igualmente de 5 anos;

c) pelos membros da Família, para além do Presidente, que representados no Conselho Geral não poderão em qualquer caso ser mais do que 1/3 da totalidade do órgão;

d) por qualquer pessoa ou instituição a que, em cada momento e por deliberação do próprio Conselho Geral, seja atribuída essa qualidade em virtude da relevância das liberalidades efectuadas à Fundação ou dos serviços a esta prestados, ou pela relevância de actuação em áreas que importem à realização do fim da Fundação.

2. Havendo que substituir a pessoa indicada como presidente do Conselho Geral, a mesma será substituída por um membro da Família de Aristides de Sousa Mendes por esta designado, o qual será por inerência o presidente do órgão.

3. Se a Família não manifestar a sua opinião relativamente a um seu membro para o referido cargo, este poderá ser ocupado por uma pessoa estranha à Família.

4. O Conselho Geral reunirá trimestralmente ou sempre que se afigurar necessário.

Artigo 20º

Competência do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é um órgão de carácter consultivo que será ouvido, sempre que o Conselho de Administração entender necessário ou por iniciativa própria, competindo-lhe em especial:

a) velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade dos seus instituidores;

b) dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, os quais deverão ser apresentados pelo Conselho de Administração até 15 de Novembro;

c) dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;

d) dar parecer sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

e) estabelecer os critérios a que deve obedecer o reembolso das despesas com as deslocações, decorrentes das funções exercidas pelos membros dos Órgãos ao serviço da Fundação;

f) deliberar, até 31 de Março de cada ano, sobre a aprovação do balanço e da conta anual de resultados do exercício anterior, que deverão ser apresentados pelo Conselho de Administração até 30 dias antes da reunião do Conselho Geral.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 21º

Composição e reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, designados pelo Conselho de Administração, que elegerão entre si o presidente, detendo este voto de qualidade.

2. Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, deverá o Conselho de Administração eleger para membro do Conselho Fiscal uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis.

4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, no mínimo 2 vezes por ano civil, podendo o seu presidente ou os outros dois membros convocá-la sempre que se afigurar necessário.

Artigo 22º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a regularidade dos livros e dos registos contabilísticos e dos documentos que lhes sirvam de suporte, bem como a exactidão das contas anuais da Fundação;
- b) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
- c) emitir parecer, no prazo de quinze dias, sobre o relatório, contas e orçamento que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- d) elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua actividade fiscalizadora;
- e) propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
- f) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;
- g) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

2. Para o exercício da sua competência, o Conselho Fiscal tem direito a:

- a) Tomar iniciativa e proceder à prática dos actos de inspecção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
- b) Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Fundação, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
- c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

17
Handwritten signature and initials

14
Handwritten mark

0

Handwritten flourish or signature

CAPÍTULO QUARTO
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 23º

Comissão de Honra

O Conselho de Administração poderá criar uma Comissão de Honra, constituída por pessoas que tenham desempenhado funções de destaque ou tenham dado contributo particularmente relevante na vida da Fundação.

Artigo 24º

Remunerações pelo exercício de cargos na Fundação

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos.

Artigo 25º

Alterações dos Estatutos e Extinção da Fundação

1. A modificação dos presentes Estatutos é feita nos termos do disposto na lei.
2. Em caso de extinção voluntária da Fundação, o seu património terá o destino que o Conselho de Administração, sob parecer favorável do Conselho Geral, lhe conferir em obediência à realização do fim para que foi criada, sem prejuízo da legislação aplicável.

19
19

Artigo 26º

Família de Aristides de Sousa Mendes

1. Para os efeitos estatutários, entende-se por Família de Aristides de Sousa Mendes os seus filhos e os descendentes directos destes que se encontrem devidamente inscritos na Fundação; _____

2. Sempre que haja necessidade de apurar, nos termos dos estatutos, a vontade da Família de Aristides de Sousa Mendes, proceder-se-á do seguinte modo: _____

a) O Conselho de Administração enviará a cada um dos membros da Família uma comunicação (carta registada ou mensagem electrónica), contendo os termos exactos da deliberação a tomar e solicita que seja enviada a resposta (carta registada ou mensagem electrónica) devidamente assinada e indicando claramente o sentido do voto; _____

b) Considera-se que se abstém o membro da Família relativamente ao qual não haja sido recebida, na sede da sociedade, a sua resposta no prazo de 30 dias, contados a partir da data de expedição da comunicação. _____

3. As deliberações da Família são tomadas por maioria, não se contando as abstenções. _____

4. Para efeitos do disposto no presente artigo, cada membro da Família tem o ónus de comunicar à Fundação a sua residência e respectivas alterações. _____

0

M. C. L.

16
u

CAPÍTULO QUINTO
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

20
17
Mesa
P. Ant
A
u

Artigo 27º

Casa do Passal

A Fundação desenvolverá os seus melhores esforços para recuperar e instalar a sua sede, serviços e actividades permanentes na Casa do Passal, em Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, considerando que a mesma:

a) está intimamente ligada ao gesto humanitário e ao espírito de justiça e de solidariedade de Aristides de Sousa Mendes, estando hoje em adiantado estado de degradação e abandono;

b) foi objecto de uma venda judicial, na sequência de graves dificuldades económicas de Aristides de Sousa Mendes que lhe foram causadas pela expulsão da carreira diplomática e pela persistente perseguição que lhe foi movida pelos poderes instituídos;

c) que a sua aquisição e recuperação, com vista à instalação da sede da Fundação, base das suas actividades permanentes, corresponderá a uma elementar homenagem à memória de Aristides de Sousa Mendes e de Angelina de Sousa Mendes;

d) que, uma vez recuperada, a Casa do Passal constituirá um espaço adequado ao desenvolvimento das actividades e dos fins da Fundação;

e) que a sua localização propicia que a Fundação represente também uma instituição de desenvolvimento cultural e cívico, na região centro do país.

CAPÍTULO SEXTO
DISPOSIÇÕES FINAIS

21
22

Artigo 28º

18

Disposições Finais

1. Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos Estatutos, a Fundação reger-se-á pela legislação aplicável.
2. Ficam revogados os Estatutos anteriores.

João de Deus Vieira

Arturo Pedro de Macedo de Sousa Mendes

A Notaria
[Signature]

0